



PROGRAMA DE GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA (PGGM)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I (APRESENTAÇÃO)

Artigo 1. O presente documento, denominado Regimento Interno, é um produto de propostas de pesquisadores representantes de universidades brasileiras e de outras instituições que desenvolvem atividades técnicas, acadêmicas e científicas ligadas à Geologia Marinha, à Geofísica Marinha, à Oceanografia Geológica e áreas afins. Adotando este Regimento Interno como instrumento diretor de suas atividades e objetivos, o Programa de Geologia e Geofísica Marinha, doravante denominado pela sigla PGGM, estabelece suas diretrizes para o desenvolvimento eficiente e integrado de suas atividades.

CAPÍTULO II (DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS)

Artigo 2. O PGGM foi criado em 1969 com o objetivo de congregar as instituições brasileiras de ensino superior e pesquisa, que realizam investigações científicas na área de Geologia e Geofísica Marinha, com foco principal na Zona Costeira, Zona Econômica Exclusiva e Plataforma Continental Jurídica do Brasil.

Artigo 3. Constituem objetivos do PGGM:

- a) promover a capacitação e atualização tecnológica de estudantes e profissionais atuantes na área de Geologia e Geofísica Marinha;
- b) desenvolver ações que possibilitem a integração, divulgação e disseminação de estudos relevantes na área de Geologia e Geofísica Marinha e áreas afins, de modo a gerar debates e produção de resultados práticos para estas áreas do conhecimento;



- c) colaborar e participar ativamente da elaboração de políticas públicas e execução de projetos e programas de pesquisa de caráter da geologia, geofísica e de áreas afins no ambiente marinho e áreas costeiras.

CAPÍTULO III (DA COMPOSIÇÃO)

Artigo 4. O PGGM é composto por pesquisadores com atuação de destaque, vinculados a instituições, organizações e universidades brasileiras, que atuam na área de Geologia e Geofísica Marinha.

Artigo 5. Três categorias de membros integram o PGGM: (a) membros representantes institucionais, (b) membros profissionais e (c) membros honorários.

- a) Membros Representantes Institucionais são os membros pesquisadores indicados pelas suas respectivas instituições de vínculo para tal fim. Duas categorias de representação institucional são possíveis: efetiva e colaboradora. A representação institucional efetiva é permitida às instituições como universidades e centros de pesquisas e/ou de ensino, que desenvolvem, comprovadamente, atividades na área de Geologia e Geofísica Marinha. Representantes institucionais efetivos devem, necessariamente, ter o título de Doutor em áreas afins à Geologia e Geofísica Marinha. Toda instituição efetiva deverá indicar através de seu Reitor ou Autoridade Máxima Equivalente, um representante titular e um representante suplente, que atuará no impedimento do representante titular. A representação institucional colaboradora está relacionada àquelas instituições que oferecem apoio não-exclusivo às atividades desenvolvidas pelo PGGM, tais como financiamento a projetos de pesquisa, concessão de bolsas de pesquisa, facilidades de embarque em comissões oceanográficas, parcerias técnico-científicas em projetos específicos, dentre outras. O mandato dos membros representantes institucionais na categoria efetiva terá duração de 04 anos, sendo permitida uma recondução.
- b) Membros Profissionais são todos aqueles que, voluntariamente, solicitarem seu ingresso no PGGM, a partir de pedido específico à Coordenação do PGGM, a ser apreciado pelo Conselho de Representantes. Para pleitear ingresso nesta categoria o profissional deve ter no mínimo 10 anos de experiência em Geologia e Geofísica Marinha ou áreas afins.
- c) Membros Honorários são aqueles que deram contribuição significativa ao desenvolvimento da área da Geologia e Geofísica Marinha no âmbito do PGGM. Para pertencer a esta categoria é necessário ter atuado na área de Geologia e Geofísica Marinha por pelo menos 20 anos. O ingresso nesta categoria se dará mediante moção apresentada pela Coordenação do Programa, devidamente substanciada, e aprovada pelo Conselho de representantes, quando da realização da reunião anual do PGGM.



CAPÍTULO III (DA COORDENAÇÃO)

Artigo 6. A coordenação dos trabalhos do PGGM estará a cargo de um(a) Coordenador(a), de um(a) Vice-Coordenador(a) e de um(a) Secretário(a) Geral. Apenas membros representantes institucionais da categoria efetiva poderão participar da Coordenação do PGGM, ocupando os cargos de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Geral.

Artigo 7. A eleição da coordenação do PGGM será feita mediante inscrição de chapa com os nomes de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Geral, e eleita por maioria simples dos votos dos Membros Representantes Institucionais Efetivos, por ocasião da sua reunião anual. O mandato da chapa vencedora para a coordenação do PGGM será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para as funções definidas na chapa.

Artigo 8. Ao Coordenador(a) do PGGM compete: a) presidir as reuniões anuais do PGGM; b) convocar a qualquer momento e sempre que se fizerem necessárias, reuniões com os Membros Representantes Institucionais; c) fazer cumprir as normas e diretrizes constantes deste Regimento Interno; d) representar o PGGM ou se fazer representar por um dos seus membros, especialmente designado, em reuniões e eventos de interesse do PGGM; e) manter a comunidade científica do PGGM informada sobre assuntos de importância para as Geociências Marinhas; (f) relatar as atividades desenvolvidas pelo PGGM.

Artigo 9. Ao Vice Coordenador(a) compete assessorar e substituir o Coordenador(a) em seus impedimentos.

Artigo 10. Ao Secretário(a) Geral compete auxiliar o Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) no desempenho de suas atividades.

Artigo 11. A critério da Coordenação poderá, a qualquer momento, serem formadas comissões para assessorar na tomada de decisões relevantes no âmbito do PGGM.

Parágrafo único. O PGGM possui Grupos Regionais denominados de Grupos de Execução Regional (GER) ou *Regional Scientific Committee* (SCORE), sendo: SCORE Sul, SCORE Sudeste, SCORE Nordeste e SCORE Norte. Os(as) coordenadores(as) e subcoordenadores(as) regionais serão escolhidos pelas instituições efetivas do PGGM de cada região e nomeados anualmente na Reunião do PGGM.



CAPÍTULO IV (DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES)

Artigo 12. O Conselho de Representantes do PGGM é constituído pelos membros da Coordenação e pelos membros Representantes Institucionais Efetivos. Cada instituição efetiva terá um único representante com direito a voto nas reuniões e decisões do PGGM.

Artigo 13. Compete ao Conselho de Representantes do PGGM eleger e instituir uma Coordenação para o Programa, constituída pelo(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Geral, em conformidade com os Artigos 6 e 7;

Artigo 14. São atribuições dos membros do Conselho de Representantes do PGGM: a) comunicar ao Coordenador(a) sobre eventos e assuntos de interesse do PGGM; b) participar das reuniões anuais do PGGM (presenciais e/ou remotas); c) manter sua instituição e seus pares permanentemente informados das atividades do PGGM; d) tomar as medidas necessárias para implementação de decisões resultantes da Coordenação e dos encontros anuais do PGGM.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições a que se obriga o representante de uma instituição efetiva implica, mediante decisão do Conselho de Representantes, no seu desligamento do PGGM.

Artigo 15. O desligamento de uma instituição efetiva pode ocorrer por solicitação da própria instituição, através de documento encaminhado pelo Reitor ou Autoridade Máxima Equivalente da instituição representada.

Parágrafo único. A instituição efetiva do PGGM, que não se fizer representar pelo titular e/ou suplente por 2 (dois) anos consecutivos ou 03 (três) anos alternados, nas reuniões anuais (presenciais ou remotas), sem justificativa, será desligada do Conselho de Representantes. A homologação do desligamento será referendada pelo Conselho de Representantes no encontro anual subsequente.

Artigo 16. Para admissão no Conselho de Representantes, a instituição interessada deverá dirigir solicitação escrita ao Coordenador(a) do Programa, na forma de um memorial descritivo comprovando que: a) sua instituição desenvolve atividades nas linhas de pesquisa de Geologia e Geofísica Marinha (artigos publicados, projetos de pesquisa, TCC's, Dissertações de Mestrado, Tese de Doutorado etc.); e b) possui uma infraestrutura compatível com as pesquisas em desenvolvimento (laboratórios, equipamentos etc.). A referida solicitação deverá ser encaminhada pelo Reitor ou Autoridade Máxima Equivalente da Instituição, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência à realização da reunião anual do PGGM.

Parágrafo 1. O(a) Coordenador(a) do PGGM designará um dos membros do Conselho de Representantes para emitir parecer por escrito sobre a solicitação de admissão.



Durante o encontro anual, a instituição solicitante deverá fazer uma apresentação das suas atividades ao Conselho de Representantes, comprovando sua capacidade e competência em integrar o PGGM. A admissão de novos membros ao Conselho de Representantes será decidida pelo Conselho, por maioria simples, com base no parecer do(a) relator(a) e na apresentação da instituição. A decisão incorrerá em três possibilidades: a) admissão; b) admissão condicional; c) não admissão.

Parágrafo 2. A situação “admissão” refere-se às instituições que comprovadamente preenchem todos os requisitos básicos para sua efetivação no Conselho de Representantes do PGGM. A situação “admissão condicional” aplica-se as instituições de pesquisa que não preenchem, na época da admissão, todos os requisitos indispensáveis, mas que possui potencial para obtê-los no período de até 02 (dois) anos seguintes ao pedido de admissão. Nesse período, as instituições de pesquisa enquadradas na situação de “admissão condicional” serão consideradas instituições de pesquisas em estágio probatório. A situação de “não admissão” indica que a instituição não preenche nenhum dos requisitos indispensáveis para ser considerada uma instituição efetiva do PGGM, mas poderá fazer outra solicitação em um momento oportuno.

CAPÍTULO V (DA REUNIÃO ANUAL)

Artigo 17. O Conselho de Representantes do PGGM se reunirá pelo menos uma vez por ano, preferencialmente, no mês de novembro, podendo ainda se reunir em outros momentos durante o ano em exercício. As reuniões podem ser presenciais ou remotas e estarão abertas à participação de todos os membros do PGGM.

Artigo 18. A definição da sede e local das reuniões anuais será deliberada nas reuniões anteriores do Conselho de Representantes, com pelo menos 2 (dois) anos de antecedência.

Artigo 19. O encontro anual deverá ter um anfitrião responsável, representante de uma Instituição Efetiva do PGGM.

Artigo 20. Durante as reuniões anuais serão analisados:

- a) o relato da Coordenação do PGGM do exercício findo;
- b) a deliberação sobre propostas de admissão de novas instituições efetivas e/ou colaboradoras;
- c) a deliberação sobre desligamento de instituições efetivas e/ou colaboradoras;



d) a deliberação sobre as sedes e locais dos próximos encontros anuais, com antecedência de 2 (dois) anos;

e) a apresentação por parte da Coordenação do PGGM dos planos e metas para o exercício vindouro:

f) a análise e discussão de propostas de trabalho, programas de treinamento, embarques e de outros assuntos de interesse da comunidade científica nas áreas da Geologia e Geofísica Marinha e afins.

Parágrafo Único. A realização de um Simpósio ou Congresso Brasileiro de Geologia e Geofísica Marinha, caso seja de interesse do anfitrião responsável por sediar a reunião anual do PGGM, deverá ocorrer, preferencialmente, em anos ímpares e Workshops Regionais/Temáticos em anos pares.

Artigo 21. Ao final da Reunião, será lavrada a ATA da Reunião que deverá ser apresentada e aprovada em até 120 (cento e vinte) dias após a Reunião, ou, se houver, antes de uma Reunião Extraordinária.

CAPÍTULO VI (DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Artigo 22. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, deverão ser decididos pelo Conselho de Representantes durante os encontros anuais, ou, em casos excepcionais, "*ad referendum*", pelo(a) Coordenador(a) do PGGM, que submeterá sua decisão na reunião anual subsequente.

Artigo 23. A alteração deste Regimento Interno, seja por modificação, supressão ou inclusão de qualquer item, será possível desde que solicitada por qualquer um dos membros do Conselho de Representantes, com antecedência de 90 (noventa) dias, e devidamente aprovada por maioria simples do Conselho na reunião anual do PGGM.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Representantes (**Anexo**) durante a 54ª Reunião do PGGM, realizada em São Paulo no dia 9 de novembro de 2023 e entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024.



ANEXO

(Lista do Conselho de Representantes Presentes de Norte para Sul)

Prof.a Valdenira Ferreira dos Santos, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (**IEPA**), Prof. Jorge Hamilton Santos, da Universidade Federal do Maranhão (**UFMA**), Prof. Maamar El-Robrini, da Universidade Federal do Pará (**UFPA**), Prof. Paulo Roberto Pessoa, da Universidade do Estado do Ceará (**UECE**), Prof.a Narelle Maia de Almeida, da Universidade Federal do Ceará (**UFC**), Prof.a Helenice Vital, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (**UFRN**), Prof. José Maria Landim Dominguez, da Universidade Federal da Bahia (**UFBA**), Prof. Alex Cardoso Bastos, Coordenador do PGGM, da Universidade Federal do Espírito Santo (**UFES**), Prof. Marcelo Sperle Dias, Vice coordenador do PGGM, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (**UERJ**), Prof.a Flávia Moraes Lins-de-Barros, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (**UFRJ**), Prof. Arthur Ayres Neto, da Universidade Federal Fluminense (**UFF**), Prof. Felipe Toledo, da Universidade de São Paulo (**USP**), Profa. Gabriela Hurtado, da Universidade Estadual Paulista (**UNESP**), Prof. Carlos Guedes, da Universidade Federal do Paraná (**UFPR**), Prof. Norberto Olmiro Horn Filho, da Universidade Federal de Santa Catarina (**UFSC**), Prof. José Gustavo Natorf de Abreu (**UNIVALI**), Profa. Maria Luiza Rosa, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (**UFRGS**), Prof. Gerson Faulth da Universidade do Vale dos Sinos (**UNISINOS**) e Profa. Elaine Siqueira da Universidade Federal do Rio Grande (**FURG**).

Fim deste Regimento Interno